



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 14 de agosto de 2018 - Nº 2019 - Divulgado em 13/08/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Errata	3
Comunicações	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Extrato de Decisão	3
Comunicações	11
4. Atos da 2ª Câmara	13
Intimação para Sessão	13
Citação para Defesa por Edital	13
Extrato de Decisão	13
Comunicações	14
5. Alertas	14
6. Atos da Auditoria	15
Intimação para Envio de Documentação	15
7. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	20

DIREITO								
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/ REPROVADO
			NA	X3	NPO	A		
73	640030	RENATA KÉSSIA SILVA ALVES	12	3,0	36,00	25,67	61,67	APROVADO
74	644894	Maria do Carmo Velozo de Moraes Ribeiro	14	3,0	42,00	19,50	61,50	APROVADO

Documentos para ingresso Programa de Estágios - TCE/PB

A. Cópias autenticadas:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de Residência;
4. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
5. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

B. Documentos originais:

1. Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
2. Duas fotografias 3x4 (recentes).

C. Dados conta bancária – para fins de crédito do pagamento da bolsa estudo

1. Nº conta corrente;
2. Agência;
3. Banco

D. Para os Portadores de Necessidades Especiais, além dos documentos elencados acima, deverá ser apresentado o Laudo Médico exigido no Item III.2 do Edital nº 01/2016, com a alteração estabelecida pelo Edital nº 02/2016.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente

1. Atos da Presidência

Comunicações

Documento: [55341/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Solicitação de Correção / Alteração do SAGRES

Exercício: 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do referido documento.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 10º Processo de Seleção para concessão de Estágios, publicada no Diário Oficial eletrônico no dia 19 de setembro de 2016, em conformidade com o Edital nº 01/2016 e a Resolução Administrativa RA-TC nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos – DERH do TCEPB, localizado na sede desta Corte, Rua Professor Geraldo Von Söhsten, nº 147, Jaguaribe, nesta Capital – CEP 58047-190, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, munidos dos documentos a seguir relacionados, como condição para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, conforme item XII.3 do referido Edital:

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2186 - 29/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04674/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a); Jose Murilo Freire Duarte Junior, Advogado(a); Laise Maria Netto Schuler de Menezes, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2186 - 29/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04649/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Joana Darc Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Maruska Aguiar Damiao de Araujo-Me, Interessado(a); Rosilene Candido Vieira - Me, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2185 - 22/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04731/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Geraldo Antas de Souza, Gestor(a); Lourival Florentino de Souza Sobrinho, Contador(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04820/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Processo: [07120/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Elinaldo de Sousa Barbosa, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão (item 17 e seus respectivos subitens) do relatório técnico de fls. 726/907.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00549/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018

Processo: [04396/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Luiz Ribeiro Limeira Neto, Responsável; Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Jane Barbosa de Azevedo, Interessado(a); Jose Feliciano Filho, Interessado(a); Rodrigo Clemente

Brito Pereira, Advogado(a); Lucas Clemente de Brito Pereira, Advogado(a); Felipe do O de Figueiredo, Advogado(a); Adrielly Fernandes Braga de Moraes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2014, SR. LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA- TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Sapé/PB, Sr. John Mickeul Bahia da Rocha, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00551/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018

Processo: [04225/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jose Fernando Leite Aires, Gestor(a); Maria Luzinete Torres Paiva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04225/17, referente à Prestação de Contas apresentada pela Sr. José Fernando Leite Aires, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 2016; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. José Fernando Leite Aires, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 2016. 2. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no sentido de promover o correto enquadramento contábil da receita derivada da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, conforme consignado pela unidade de instrução. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 08 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00544/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018

Processo: [05464/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Americo Gomes Xavier, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Francigeuda de Moraes Lima, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.464/18, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Américo Gomes Xavier, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vista Serrana/PB, exercício 2017, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Américo Gomes Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Vista Serrana, exercício 2017; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 08 de agosto de 2018.



Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/08/2018:

Sessão: 2189 - 19/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05662/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/08/2018:

Sessão: 2190 - 26/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06253/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Francisco Nenivaldo de Sousa, Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a); Washington Vitorino da Silva Santos, Advogado(a).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05779/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07120/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: José Lins da Silva Filho, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2757 - 30/08/2018 - 1ª Câmara

Processo: [12778/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Quartier Construção E Incomp. Ltda.- Francisco Moura de Lima, Responsável; Gasa Engenharia Ltda - Dalton de Sá Gadelha, Interessado(a); Linear Engenharia E Empreendimentos Ltda., Repres. Legal, Sr. Rafael Evandro Abrantes de Moraes, Interessado(a); Tarcizio Leite Dantas, Interessado(a); Renato Maciel Dias, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Sessão: 2757 - 30/08/2018 - 1ª Câmara

Processo: [08001/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a);

Adelmar Azevedo Régis, Advogado(a); Monique Rodrigues Goncalves, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [17666/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Joao Lucio Cardoso, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01568/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [05885/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Exedito Pereira de Souza, Responsável; Josival Júnior de Souza, Responsável; Gilson Luiz da Silva, Responsável; Diego de França Medeiros, Responsável; Maria José de Farias Souza, Interessado(a); Marcus Aurelio de Holanda Torquato, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Maria José de Farias Souza, matrícula n.º 264, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01569/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [06601/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Diego de França Medeiros, Responsável; Gutemberg de Lima Davi, Responsável; Exedito Pereira de Souza, Responsável; Josival Júnior de Souza, Responsável; Antonio Ferreira dos Santos., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM ao Sr. Antônio Ferreira dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01570/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [13209/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009



Interessados: João Bosco Teixeira, Responsável; Livânia Maria da Silva Farias, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria das Dores Costa., Interessado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria das Dores Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01570/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [13209/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: João Bosco Teixeira, Responsável; Livânia Maria da Silva Farias, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria das Dores Costa., Interessado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria das Dores Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01571/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [13863/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Expedito Pereira de Souza, Responsável; Gilson Luiz da Silva, Responsável; Risonide Andrade da Silva Rosas, Responsável; Francisca Helania Fernandes da Silva Nascimento, Procurador(a); Pedro da Silva Xavier, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a); Gustavo Maia Resende Lucio, Advogado(a); Marcus Aurelio de Holanda Torquato, Advogado(a); Myrna Maia Resende Lucio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux/PB - IPAM ao Sr. Pedro da Silva Xavier, matrícula n.º 809-4, que ocupava o cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de inativação. 2) REMETER o presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas ao antigo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, CPF n.º 070.189.834-87, e ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux/PB - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, através dos Acórdãos AC1 - TC - 01606/15, fls. 67/71, e AC1 - TC - 03077/15, fls. 77/81, atentando, inclusive, para os documentos encartados ao feito, fls. 102 e 105 dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01594/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [09296/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Claudia Aparecida Dias, Responsável; Marcos Eron Nogueira, Responsável; Francisca Ferreira de Moraes, Interessado(a); Márcio José Nogueira, Interessado(a); Agamenon Dias Guarita Júnior, Interessado(a); Zildomar Soares de Abreu, Interessado(a); Valtiere Silva Barreiro, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Monte Horebe/PB durante o ano de 2013, Srs. Valtiere Silva Barreiro, Márcio José Nogueira, Zildomar Soares de Abreu e Agamenon Dias Guarita Júnior, e Sra. Francisca Ferreira de Moraes, em face da antiga Prefeita da Comuna, Sra. Cláudia Aparecida Dias, acerca de possíveis máculas na gestão de pessoal da mencionada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, reputando irregulares os atos praticados pela então Prefeita da Comuna de Monte Horebe/PB, Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50. 2) Com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à antiga Chefe do Poder Executivo de Monte Horebe/PB, Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 180,49 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade de 180,49 UFRs/PB ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o atual Alcaide do Município de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, caso ainda não tenha feito, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de pessoal da Urbe, adotando, para tanto, as seguintes medidas administrativas: a) exclusões dos contratados por excepcional interesse público e dos ocupantes dos

cargos comissionados que, porventura, permaneçam, de forma indevida, na folha de pagamento do Município de Monte Horebe/PB; b) envios de projetos ao Poder Legislativo local para regularizações das contratações por excepcional interesse público, ex vi do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como para correções dos cargos comissionados, por força do estabelecido no art. 37, inciso V, da Lei Maior; e c) regularizações das remunerações dos servidores da Comuna, notadamente quanto pagamentos de valores semelhantes a ocupantes de cargos com idênticas atribuições. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00200/18, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Monte Horebe/PB, exercício financeiro de 2018, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item "4" anterior. 6) ENCAMINHAR cópias da presente deliberação aos denunciante, Srs. Valtiere Silva Barreiro, CPF n.º 043.691.604-56, Márcio José Nogueira, CPF n.º 022.982.214-21, Zildomar Soares de Abreu, CPF n.º 760.342.594-87, e Agamenon Dias Guarita Júnior, CPF n.º 840.792.404-06, e Sra. Francisca Ferreira de Moraes, CPF n.º 291.169.294-20, como também à denunciada, Sra. Cláudia Aparecida Dias, CPF n.º 307.544.728-50, para conhecimento. 7) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, não repita as máculas apontadas pelos técnicos deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01572/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [01861/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2000

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Responsável; Emmanuel Felipe Lucena Messias, Responsável; Daciano Soares de Sousa, Responsável; Geralda Gonçalves Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena/PB – IPAM a Sra. Geralda Gonçalves Ferreira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00045/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [05088/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Milton Moreira Raimundo, Ex-Gestor(a); Veronica de Lourdes Albuquerque Oliveira, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 05.088/16, que trata da Aposentadoria Voluntária da Sra. Verônica de Lourdes Albuquerque Oliveira, Regente de Ensino, Matrícula n.º 00650, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte. CONSIDERANDO a necessidade de providências do gestor, RESOLVE: - Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC n.º 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o (a) gestor (a) do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, Sr. Cleiton de Almeida, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93, proceda a emissão de Portaria tornando sem efeito a portaria n.º 06/2018, enviando, em seguida, cópia da Portaria e a devida publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01598/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [17442/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Lucia Carneiro, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 17.442/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Luiz Pereira do Nascimento, Vigilante, Matrícula n.º 58.038-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária temporária Amanda Maria do Nascimento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01573/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [02235/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Ieda de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB - IPSEM a Sra. Iêda de Sousa, matrícula n.º 9075, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01574/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [03476/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior, Responsável; Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Maria Lucia Aleixo Rosas, Interessado(a); Lucian Herlan Santos da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB - IPAM a Sra. Maria Lúcia Aleixo Rosas, matrícula n.º 2680-8, que ocupava o cargo de Professora A, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01575/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [08729/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Esmejoano Lincol da Silva de Franca, Interessado(a); Maria do Socorro Soares de Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Maria do Socorro Soares de Freitas, matrícula n.º 4405, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01567/18

Sessão: 2753 - 02/08/2018

Processo: [08792/17](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Gestor(a); Ana Paula Barbosa de Oliveira Morato, Gestor(a); Romeu de Andrade Romão, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, de unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 33017/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro e dos Contratos decorrentes; 2) Recomendar a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro Srª Ana Paula Barbosa de Oliveira e a Prefeitura Municipal, Srª Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, para que atuem as normas da Constituição Federal, as normas infraconstitucionais e ao que determina as Resoluções desta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, especialmente para o envio dos documentos no prazo legal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01576/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [08827/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Ana Lúcia Teixeira do Nascimento Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Ana Lúcia Teixeira do Nascimento Gomes, matrícula n.º 2413, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01577/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [09126/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Joseneide Gonçalves da Costa Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Joseneide Gonçalves da Costa Santos, matrícula n.º 2423, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01577/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [09126/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Joseneide Gonçalves da Costa Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Joseneide Gonçalves da Costa Santos, matrícula n.º 2423, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01578/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [09130/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Maria Holanda Galvão de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Maria Holanda Galvão de Andrade, matrícula n.º 2286, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01578/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [09130/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Maria Holanda Galvao de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Maria Holanda Galvão de Andrade, matrícula n.º 2286, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01579/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [09469/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Maria de Fátima da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Maria de Fátima da Silva, matrícula n.º 4390, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01580/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [09476/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Maria do Socorro dos Santos Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Maria do Socorro dos Santos Oliveira, matrícula n.º 4411, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01581/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [09885/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Terezinha Varela de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Terezinha Varela de Araújo, matrícula n.º 4391, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01582/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [09895/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Anaiza Maria Lucas de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Anaiza Maria Lucas de Medeiros, matrícula n.º 4417, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01582/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [09895/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Responsável; Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Anaiza Maria Lucas de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Anaiza Maria Lucas de Medeiros, matrícula n.º 4417, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01593/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [10670/17](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Responsável; Severina Ferreira de Arruda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 - TC - 01131/18, de 24 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 29 de maio do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR NOVA MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão/PB - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,95 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade de 40,95 UFRs/PB ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Gestor do IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, envie os documentos pertinentes à inativação da Sra. Severina Ferreira de Arruda, quais sejam, certidão de tempo de contribuição com as devidas assinaturas, o atestado de averbação do lapso temporal contributivo compreendido entre 01 de março de 1983 a 31 de agosto de 1993, bem como as fichas financeiras da servidora do intervalo de 1994 a 2013, concorde exposto pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 33/37. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do Administrador do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão/PB - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, relativos ao exercício financeiro de 2018, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01583/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [13025/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Marlene de Albuquerque Farias, Interessado(a); Jose Fabiano Jacome da Silva Almeida, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB - IPSEM a Sra. Marlene de Albuquerque Farias, matrícula n.º 6878, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01584/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [15414/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Claudino Jose Pereira Lopes Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Claudino José Pereira Lopes Ferreira, matrícula n.º 12.610-1, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01585/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [18360/17](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Betanea Lins de Freitas Rodrigues, Procurador(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Anátalia Ferreira Nobre, Interessado(a); Pedro Germano Nobre, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Pedro Germano Nobre, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01599/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [20388/17](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Bernadete Tobias Alves, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 20.388/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Maria Bernadete Tobias Alves, Agente Administrativo, Matrícula n.º 127.069-9, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01600/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [20733/17](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Bernardo da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.733/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Maria Bernardo da Silva, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 129.285-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01601/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [20740/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Livramento de Lima Oliveira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.740/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Maria do Livramento de Lima Oliveira, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 133.701-7, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01602/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [20755/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Waldenise Araujo da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.755/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Sr. Waldenise Araújo da Silva, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 100.348-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01603/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [20760/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Gestor(a); Natalia Maria Seixas de Queiroga, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.760/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Sr. Natalia Maria Seixas de Queiroga, Técnico de Nível Superior, Matrícula nº 972.819, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço

comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01604/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [20763/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Nely Nunes de Souza, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.763/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Sr. Maria Nely Nunes de Souza, Supervisor Educacional, Matrícula nº 133.901-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01605/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [20767/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Margareth de Lucena, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.767/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Sr. Maria Margareth de Lucena, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 948.837, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01606/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [20837/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Procurador(a); Maria de Fatima Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.837/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do Sr. Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 129.979-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01586/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [00062/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Ivanildo Alcantara de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande/PB - IPSEM ao Sr. Ivanildo Alcantará de Sousa, matrícula n.º 7276, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01597/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [01078/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2018

Interessados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Eduardo Henrique Marinho Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 01.078/18, referente à Licitação – Pregão Presencial n.º 016/2017, realizada pelo Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculadas nas escolas municipais de ensino fundamental, pré-escola, Centro de Educação Infantil, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgarem regular o Processo a que se refere de n.º 016/2017, bem como o contrato dela decorrente; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01587/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [02993/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas, Responsável; Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria Irlanda Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM a Sra. Maria Irlanda Pereira, matrícula n.º 4412, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01588/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [03558/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luiz Carlos dos Santos Cabral, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Luiz Carlos dos Santos Cabral, matrícula n.º 611.454-7, que ocupava o cargo de Almoxarife, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01589/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [03559/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Silvio Roberto de Alcantara Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Silvio Roberto de Alcantara Oliveira, matrícula n.º 5.610-3, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio em Estrada IX7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01590/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [03560/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Gomes Pedrosa, Interessado(a); Antonio Galdino Pedrosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Antônio Galdino Pedrosa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01591/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [03585/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Djalma Daniel dos Santos, Interessado(a); Severina Nascimento dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Severina Nascimento dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências



justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01592/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [03589/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Silmar Pedrosa dos Santos, Interessado(a); Maria de Fatima de Oliveira Pedrosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima de Oliveira Pedrosa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01607/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [10365/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Monica Andrea Lopes do Nascimento, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.365/18, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Monica Andrea Lopes do Nascimento, Regente de Ensino, Matrícula nº 936.359, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01607/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [10365/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Monica Andrea Lopes do Nascimento, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.365/18, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Monica Andrea Lopes do Nascimento, Regente de Ensino, Matrícula nº 936.359, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01608/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [10368/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Ligia Vieira Marcolino, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.368/18, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Sra. Ana Ligia Vieira Marcolino Lopes, Enfermeira, Matrícula nº 932.558, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01595/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [13550/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Gestor(a); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb, Interessado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da REPRESENTAÇÃO, com pedido de cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, em face do Prefeito do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, diante das acumulações indevidas de cargos por agentes públicos da referida Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00051/18 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01596/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [13564/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Lúcio Flávio Araújo Costa, Gestor(a); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb, Interessado(a); Soraya Galdino de Araújo Lucena, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da REPRESENTAÇÃO, com pedido de cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, em face do Prefeito e da Secretária de Saúde do Município de Itabaiana/PB, Sr. Lúcio Flávio Araújo da Costa e Sra. Soraya Galdino de Araújo, respectivamente, diante das acumulações indevidas de cargos por agentes públicos da referida Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00054/18 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02355/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016



Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05726/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07954/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08803/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09897/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13548/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13706/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15579/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15592/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15592/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16179/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16677/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18871/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18880/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20565/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02784/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03044/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04067/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria



Exercício: 2018

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04088/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Leomar Benicio Maia, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04140/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05982/18](#)

Jurisdicionado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Jose Costa da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07184/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2913 - 21/08/2018 - 2ª Câmara

Processo: [04894/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: João Bosco Teixeira, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Fernando Antonio de Almeida, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jam's de Souza Temóteo, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04894/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2915 - 04/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [17592/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2913 - 21/08/2018 - 2ª Câmara

Processo: [14730/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Maria Madalena Abrantes Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Sessão: 2913 - 21/08/2018 - 2ª Câmara

Processo: [20066/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Adelson Gonçalves Benjamin, Gestor(a); Francisco Alexandre Gomes de Sena, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2914 - 28/08/2018 - 2ª Câmara

Processo: [20904/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Adriano Wagner de Sousa, Assessor Técnico.

Sessão: 2914 - 28/08/2018 - 2ª Câmara

Processo: [01945/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Thamirys L. Nanes, Advogado(a).

Sessão: 2915 - 04/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [07755/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Intimados: Maria Auxiliadora Dias do Rego, Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Edilson Carneiro de Aguiar, Assessor Técnico; Wilson Lourenço de Brito, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08453/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Citados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01758/18

Sessão: 2911 - 07/08/2018

Processo: [04560/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a); Rocine Nunes Rodrigues, Interessado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR COM



RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO; 2. APLICAR MULTA ao responsável, Sr. AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO, em vista das imperfeições e incongruência encontrada nas demonstrações contábeis incluídas nos autos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, equivalentes a 62,21 UFR/PB (julho/2018 – R\$ 48,23); 3. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa aplicada, sob pena de execução, desde logo recomendada; 4. DETERMINAR ao gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal no sentido cobrar da Prefeitura Municipal o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS municipal, implicando na redução do volume dos recursos aplicados por esse regime, bem como o repasse tempestivo das parcelas relativas aos parcelamentos em vigência no exercício; 5. RECOMENDAR à atual Gestão do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e legislação cabível à espécie para não incorrer nas falhas/irregularidades aqui identificadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa . João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01863/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [04662/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04662/14 e, CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas anual do gestor do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, Senhor Cícero Brito da Silva, relativa ao exercício de 2013; b) APLICAR DE MULTA ao Senhor Cícero Brito da Silva, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 41,63 UFR/PB, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTC/PB, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) RECOMENDAR ao gestor do Instituto no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas, e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Ato: Acórdão AC2-TC 01761/18

Sessão: 2911 - 07/08/2018

Processo: [04757/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a); Douglas Lucena Moura de Medeiros, Interessado(a); Rocine Nunes Rodrigues, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de contas do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, exercício 2014, sob a responsabilidade do Sr. AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO; 2. APLICAR MULTA ao responsável, Sr. AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO, em vista da omissão da gestão do instituto no sentido de cobrar da Prefeitura Municipal o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e das parcelas relativas aos parcelamentos vigentes no exercício em análise, bem como a ausência de elaboração da política de investimentos referente ao exercício 2014, contrariando o artigo 4º da Resolução nº 3.922/10, portanto, multa esta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, equivalentes a 62,21 UFR/PB

(julho/2018 – R\$ 48,23); 3. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa aplicada, sob pena de execução, desde logo recomendada; 4. DETERMINAR ao gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal no sentido cobrar da Prefeitura Municipal o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS municipal, implicando na redução do volume dos recursos aplicados por esse regime, bem como o repasse tempestivo das parcelas relativas aos parcelamentos em vigência no exercício; 5. RECOMENDAR ao Gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal-IBPEM e ao Prefeito Municipal de Bananeiras, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades aqui identificadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01775/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [04490/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04490/16 e, CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas anual do gestor do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, Senhor Cícero Brito da Silva, relativa ao exercício de 2015; b) APLICAR DE MULTA ao Senhor Cícero Brito da Silva, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 41,63 UFR/PB, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTC/PB, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) RECOMENDAR ao gestor do Instituto no sentido de observar todas as recomendações exaradas pelo Órgão Ministerial em seu parecer, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08730/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Manoel Batista Chaves Filho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10062/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00181/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00574/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Fábio Ramalho da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; 2) Necessidade de aprimoramento dos procedimentos de aquisição de medicamentos; 3) Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; 5) Atentar para a previsibilidade legal da investidura de servidores públicos no município; 6) Abertura de Procedimento Administrativo para apurar ocorrência de acumulações indevidas por servidores da prefeitura municipal; 7) Não recolhimento de contribuição previdenciária do empregador ao regime próprio de previdência social (RPPS); 8) Descumprimento da Resolução Normativa 04/2014 - pagamento de todo e qualquer servidor temporário seja efetuado apenas através de conta bancária exclusiva para essa finalidade, intitulada FOPAG-TEMP.

Processo: [00181/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Pedro Jacome de Moura (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00575/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Pedro Jacome de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Enviar esforços para regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência.

Processo: [00273/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Interessados: Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00573/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Manutenção de fluxo financeiro deficitário; 2. Conservação de déficit financeiro; 3. Ausência de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; 4. Realização de gastos excessivos com contratação de pessoal temporário, com combustíveis e com outros serviços de terceiros pessoa física; 5. Adesões a Atas de Registro de Preços originariamente processadas com indícios de irregularidades; 6. Formalizações de inexigibilidades sem amparo legal e em desrespeito às orientações consignadas no Parecer Normativo PN - TC - 16/2017; 7. Aplicação de receita do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério inferior ao mínimo exigido, 60%; 8. Uso de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE abaixo da raia constitucionalmente exigida, 25% das receitas de impostos e transferências; 9. Emprego de valores em Ações e Serviços de Públicos de Saúde - ASPS abaixo do limite estabelecido na Lei Complementar Nacional n.º 141/2012, 15% das receitas de impostos e transferências; 10. Ultrapassagem dos limites de gastos com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e 11. Ausência de recolhimento de obrigações patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Documento: [50476/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a)), Sr(a).

Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00576/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Gervázio da Cruz e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: i. Enviar o Anexo I previsto no art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019; e ii. Fixar metas fiscais compatíveis com a execução orçamentária recente do Município no futuro projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00956/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Amanda Araujo Rodrigues (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE/PB, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, a Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado I (DICOG I) requer, no prazo de 05 (cinco dias), as seguintes informações: 1) Quadro demonstrativo da execução física do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo das ações do Programa 5002 – Economia Sustentável e Competitiva, contendo as seguintes informações: Ação de governo, produto, unidade, quantidade prevista e quantidade executada no período de janeiro a junho de 2018; 2) Transferências Financeiras, concedidas e recebidas, pelo Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, de 01/01 a 30/06/2018; 3) Cópia dos processos de concessão de créditos/financiamentos relativos à linha Pessoa Jurídica, tendo por credores: EZEQUIAS VIEIRA DA SILVA (CNPJ 232.653.040.001-86) e GENERAL STORE C DE ROUPAS E SERV CAFETER (CNPJ 239.546.140.001-08).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [36524/18](#)

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS E PASSAGENS AÉREAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Data do Certame: 27/08/2018 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [53367/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Construção das instalações onde irá funcionar a Farmácia Básica do Município de Várzea PB



Data do Certame: 29/08/2018 às 08:30
Local do Certame: Na sede da Prefeitura na sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 83.666,67

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [55632/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de Quentinhas, Buffet e Coffee Break para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital
Data do Certame: 21/08/2018 às 14:30
Local do Certame: sala cpl câmara municipal de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [57616/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de: (04) quatro veículos tipo Motocicletas para atender as demandas das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento e do Gabinete do Prefeito, Prefeitura de Sousa-PB, uma vez que o item referido restou deserto na primeira reunião, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital
Data do Certame: 27/08/2018 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOUSA
Valor Estimado: R\$ 44.600,00
Observações: este edital encontra-se na íntegra na sala de licitações e no portal da transparência, Rua: Cel. José Gomes de Sá, 27 Centro Sousa PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [60385/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAMAS ESPECIALIZADAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA -PB.
Data do Certame: 21/08/2018 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB
Valor Estimado: R\$ 57.373,45
Observações: Não ocorrerá mais na data marcada, dia 14 de agosto de 2018, às 15:00 horas, é terá sua data adiada para o dia 21 de agosto de 2014. As 15:00 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [60566/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: eventual aquisição de materiais de construção em geral
Data do Certame: 21/08/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Observações: Adiamento da reunião que ocorrerá no dia 09/08/2018 as 09:00 horas, OCORRERÁ no dia 21 de agosto de 2018 as 11:00 horas. MOTIVO DO ADIAMENTO: Alteraç

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [60628/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo automotor para serviço da equipe do Consultório na Rua, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 27/08/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 89.880,67
Observações: Enviando novo edital. o certame do dia 10 de agosto de 2018, às 10:00hs. foi considerado deserto. Ao mesmo tempo comunica que será realizada nova sess

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [62370/18](#)
Número da Licitação: 00064/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, DESTINADOS AOS TIMES DE FUTEBOL DE CAMPO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO-2018
Data do Certame: 23/08/2018 às 10:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Observações: Edital retificado - INFORMAÇÕES Sala de Reuniões da CPL 08 às 12 h 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.t

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [63423/18](#)
Número da Licitação: 09042/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE ALVENARIA DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 22/08/2018 às 11:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 901.081,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [63652/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA FORMAÇÃO DE ENXOVAIS INFANTIL PARA ATENDIMENTO DAS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB
Data do Certame: 23/08/2018 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63663/18](#)
Número da Licitação: 00177/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Data do Certame: 28/08/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [63668/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da Obra de Reforma do PSF Joana Marques Neves, localizada na rua Avelino marques de Souza no município de Malta-PB
Data do Certame: 29/08/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Valor Estimado: R\$ 70.006,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [63674/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos



Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física, para prestação de serviço na Locação de um veículo tipo passeio, incluindo o condutor sob sua responsabilidade, veículo com combustível flex (álcool e gasolina), a partir do modelo 2016, com direção hidráulica, ar-condicionado, manutenção do veículo por conta do licitante, para ficar a disposição do Posto de Saúde da Família - PSF, localizado no centro da cidade de Riachão/PB. Pagamento Mensal.

Data do Certame: 23/08/2018 às 14:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [63678/18](#)

Número da Licitação: 00039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS EM DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO DO INFORMATIVO MUNICIPAL COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: FORMATO FECHADO 21x30, FORMATO ABERTO 42x30, PAPEL OFFSET 120G, CORES 4x4, ACABAMENTO DOBRA, REFILÉ, GRAMPO CAVALO (02 GRAMOS), 08 PÁGINAS, TIRAGEM DE 5.000 EXEMPLARES POR EDIÇÃO BIMESTRAL (02 EM 02 MESES), PERFAZENDO O TOTAL DE 06 EDIÇÕES ANUAIS COM 5.000 EXEMPLARES CADA.

Data do Certame: 23/08/2018 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 29.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [63681/18](#)

Número da Licitação: 00022/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES (NOVOS), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

Data do Certame: 28/08/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [63694/18](#)

Número da Licitação: 00042/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 17/08/2018 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 417.794,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [63702/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Construção do Mercado de Várzea Nova no Município de Santa Rita/PB.

Data do Certame: 23/08/2018 às 07:30

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 697.227,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [63714/18](#)

Número da Licitação: 00023/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de transporte de estudantes da rede estadual de ensino em estradas não-pavimentadas (zona rural), com motorista, combustível e manutenção dos veículos por conta da empresa, os veículos deverão possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios.

Data do Certame: 03/07/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [63752/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos para ampliação do sistema de radio digital do Estado da Paraíba, conforme convênio nº 792566/2013

Data do Certame: 20/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Avenida Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I

Valor Estimado: R\$ 1.760.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [63779/18](#)

Número da Licitação: 00076/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de exames especializados do tipo (ultrassonografia Doppler) e exames especializados em cardiologia, gastroenterologia e otorrinolaringologia para atender a população do Município de Sousa-PB, sob o regime de Registro de Preços.

Data do Certame: 22/08/2018 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63782/18](#)

Número da Licitação: 00210/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REABILITAÇÃO.

Data do Certame: 22/08/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [63784/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Data do Certame: 24/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 739.100,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [63793/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Data do Certame: 24/08/2018 às 09:30

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 739.100,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [63794/18](#)

Número da Licitação: 00173/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINA, DESTINADO A FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD/SEE
Data do Certame: 24/08/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [63800/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.
Data do Certame: 24/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 739.100,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [63806/18](#)
Número da Licitação: 00041/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E ALMOÇO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB.
Data do Certame: 14/08/2018 às 09:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB.
Valor Estimado: R\$ 33.693,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [63851/18](#)
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO SIGEM (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SUS E PROGRAMA ESTRATÉGICO ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 21/08/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Observações: INCLUINDO UM NOVO EDITAL POR REFORMULAÇÃO DO EDITAL DE PP 040/2018

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [63853/18](#)
Número da Licitação: 00041/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HSL), ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11229.326000/1177-02, PARA ATENDER O HOSPITAL SANCHO LEITE, DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 21/08/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [63855/18](#)
Número da Licitação: 00042/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (ESF VI), ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11229.326000/1160-01, PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO BAIRRO PEDRA DO GALO, NESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 22/08/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Observações: INFORMADO NOVAMENTE POR REFORMULAÇÃO DO EDITAL DE PP 042/2018

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [63861/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MEDINDO 634 METROS DE COMPRIMENTOS NA RUA PROJETADA.
Data do Certame: 14/08/2018 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FORTUNATO DE AQUINO, Nº 106 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 288.431,27
Observações: telefone para contato 83 3357-1002

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63873/18](#)
Número da Licitação: 00166/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Data do Certame: 29/08/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [63900/18](#)
Número da Licitação: 10100/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE BIOQUÍMICA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.
Data do Certame: 23/08/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [63931/18](#)
Número da Licitação: 00043/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 23/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 339.623,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [63961/18](#)
Número da Licitação: 00048/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos, destinados ao abastecimento da farmácia básica do Município de Pombal.
Data do Certame: 17/08/2018 às 13:30
Local do Certame: Departamento de Licitação

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [63987/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS.
Data do Certame: 24/08/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA FUNJOPE (FUNDAÇÃO CULTURAL



DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 140.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [63995/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 04 (quatro) veículos Ambulância Tipo A de transporte para remoção simples e eletiva sem risco de vida para atender as unidades de saúde do município de acordo com as especificações do anexo I Termo de Referência.
Data do Certame: 24/08/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 337.600,00

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [64032/18](#)
Número da Licitação: 20802/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIROS ALTO BRANCO, BELA VISTA, BODOCONGÓ/RAMADINHA II, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CENTRO, CONCEIÇÃO, CRUZEIRO, DINAMÉRICA, DISTRITO INDUSTRIAL, ESTAÇÃO VELHA, ITARARÉ, JARDIM PAULISTANO, JARDIM TAVARES, JOSÉ PINHEIRO, LIBERDADE, MALVINAS, MONTE SANTO, NOVA BRASÍLIA, NOVO BODOCONGÓ/ARAXÁ, PALMEIRA, PRATA, PRESIDENTE MÉDICI, QUARENTA, RAMADINHA, SANDRA CAVALCANTE, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, TAMBOR, TRÊS IRMÃS, UNIVERSITÁRIO, VELAME, VILA CABRAL, E NOS DISTRITO GALANTE E SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 12/09/2018 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 32.514.887,62

Jurisdicionado: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande
Documento TCE nº: [64040/18](#)
Número da Licitação: 20905/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DAS REGIÕES SUDOESTE (CR 352.778-35) E BODOCONGÓ (CR 222.916-56), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ÀS DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,
Data do Certame: 22/08/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [64085/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de Combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB
Data do Certame: 21/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de São João do Cariri

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [64105/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Infra-estrutura de Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de Várzea- PB
Data do Certame: 22/08/2018 às 08:30
Local do Certame: Na sede da Prefeitura na sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 416.823,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [64133/18](#)
Número da Licitação: 00074/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, EM VIA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 24/08/2018 às 08:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 390.500,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [64153/18](#)
Número da Licitação: 00048/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ACESSÓRIOS PARA TRATOR) DESTINADOS A ESCOLA AGRÍCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND – CAMPUS II, E PARA O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E AGRÁRIAS – CAMPUS IV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 30/08/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 299.850,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [64174/18](#)
Número da Licitação: 00206/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO E QUEIJO
Data do Certame: 27/08/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [64184/18](#)
Número da Licitação: 00052/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DA FAIXA DO CAIS DO PORTO DE CABEDELO/PB
Data do Certame: 28/08/2018 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 238.330,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [64194/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada de serviços laboratoriais na especialidade em análises clínicas para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS, a cargo da secretaria de saúde deste município de Marizópolis-PB.
Data do Certame: 21/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Valor Estimado: R\$ 254.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [64218/18](#)
Número da Licitação: 00093/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Tendões para atender ao Projeto " Academia ao Ar Livre" e aos eventos a serem realizados pela Secretaria de Esportes
Data do Certame: 22/08/2018 às 09:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [64244/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo tipo ambulância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José de Piranhas - PB
Data do Certame: 22/08/2018 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.
Valor Estimado: R\$ 84.300,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [64255/18](#)
Número da Licitação: 00051/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01(um) veículo tipo picape cabine dupla para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Água Branca – PB, nos termos do Convênio n.º 372/2018/SEE/PMAB e conforme especificações constante do Termo de Referência
Data do Certame: 21/08/2018 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de água branca

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [64264/18](#)
Número da Licitação: 01002/2018
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TAIS COMO REFRIGERADOR, TV, ESTOFADOS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.
Data do Certame: 17/08/2018 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 156.782,65

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [64266/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: obra civil pública de pavimentação em meio fio e paralelepípedo em diversas ruas do município de Mari-PB.
Data do Certame: 28/08/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Valor Estimado: R\$ 283.283,66

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [64268/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de carnes, frangos, peixes, ovos e frios diversos, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município
Data do Certame: 23/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [64292/18](#)
Número da Licitação: 16018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MAMÓGRAFO CONVENCIONAL).
Data do Certame: 27/08/2018 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [64294/18](#)
Número da Licitação: 16017/2018
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Data do Certame: 27/08/2018 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [64299/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos destinados a implementação da rede Elétrica e de Iluminação do loteamento público Antônio Ernesto pertencente a este Município
Data do Certame: 23/08/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [64313/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPAROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 23/08/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 161.786,83

Jurisdiccionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [64317/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, TAIS COMO: PROCESSOS DE DESPESAS LICITATÓRIOS, JURÍDICOS E EMPENHOS PERTENCENTES À EDILIDADE, INCLUINDO A INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO ON LINE, BEM COMO O ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS EM NUUVENS, CD/DVD, PENDRIVE E HD (EXTERNO).
Data do Certame: 21/08/2018 às 14:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [64321/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS 0KM TIPO AMBULANCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 22/08/2018 às 09:30
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/05/2018:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [41311/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/07/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [59247/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - RIACHÃO/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/08/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [61524/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Infra-estrutura de Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de Várzea- PB
